

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2020/2021

O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL MÚTUA E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDSCOPI, e inscrito no CNPJ 26.190.526/0001-75, com sede nesta capital à Rua Alberico Leal, 4200, Ininga, Teresina-PI, Fone (86) 98866-6708, e-mail: sindscopi@gmail.com; eliane_crm@hotmail.com, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Eliane de Jesus Ferreira de Castro e Silva, portadora do CPF nº 168.015.983-68 vem apresentar a Pauta de Reivindicações para negociação do **Acordo Coletivo de Trabalho** em favor dos colaboradores do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO (CRP-21ª)**, inscrito no CNPJ de nº 19.698.999/0001-12, nos termos e mediante as propostas cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1 O SINDSCOPI representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em **01 de abril de 2020 e término em 31 de Março de 2021**, respeitando-se a unificação da data Base da categoria, que é 1º de Maio, garantidas as condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

2.1 Tendo em vista a garantia das demais Cláusulas Econômico-financeiras, constantes no presente Acordo, bem como a atual conjuntura econômica que enfrenta o país, fica estabelecido que o CRP/PI, conforme entendimento entre sua atual diretoria e servidores, excepcionalmente neste Acordo, não concederá reposição das perdas salariais nem ganho real aos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

3.1 O presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **todos(as) os(as) empregados(as) do CRP-21ª** representados(as) pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Mútua e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – SINDSCOPI, com abrangência territorial no PI.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

4.1 O salário inicial dos integrantes da categoria profissional, fica fixado em:

4.1.1 R\$ 1.774,44 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para os cargos ocupacionais administrativos;

4.1.2 R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) para os cargos ocupacionais técnicos de contabilidade;



4.1.3 R\$ 3.210,35 (três mil duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos) para os cargos ocupacionais analistas técnicos financeiros;

4.1.4 R\$ 4.044,96 (quatro mil e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para os cargos ocupacionais de psicólogos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

5.1 Fica garantida a compensação do banco de horas trabalhadas através de folga, devidamente solicitada com 05 (cinco) dias de antecedência.

5.2 Quando participar de eventos ou atividades destinadas à profissionais e estudantes de psicologia, promovidos e/ou solicitados pelo CRP-21ª, cada 1 (uma) hora trabalhada será equivalente a 1:30 (uma hora e meia) de crédito no banco de horas.

5.3 O controle de entrada e saída dos colaboradores será computado através de ponto eletrônico.

5.4 Está cláusula do banco de horas, refere-se aos funcionários fiscais. Para os demais funcionários será o formato de hora extra, quando solicitado pela diretoria.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

6.1 O CRP-21ª pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) até o dia 30 de junho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA SETIMA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

7.1 O CRP-21ª fornecerá como forma de auxílio combustível, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com desconto de 3% (três por cento) calculados sobre o salário base, extensivos a todos empregados, em substituição ao pagamento de Vale Transporte.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS

8.1 Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenha correlação com as atividades desempenhadas, nos seguintes termos: **Graduação – 5%; Especialização - 10%; Mestrado – 15%; Doutorado – 20%.**

8.1.1 A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo servidor.

8.1.2 As gratificações previstas nesta cláusula serão devidas de forma individualizada e não cumulativa sobre o salário percebido do servidor.

8.1.3 Somente os colaboradores efetivos têm direito ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO AOS SERVIDORES

9.1 O CRP-21ª deverá anualmente proporcionar cursos de aperfeiçoamento e treinamento aos colaboradores efetivos, desde que solicitados, atenda ao interesse recíproco e possua disponibilidade orçamentária/financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

10.1 O CRP-21ª considerará e concederá todos os feriados e pontos facultativos definidos pelo artigo I da Portaria 02/2014 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ou posterior que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE

11.1 O CRP-21ª poderá conceder férias de seus servidores estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

12.1 O CRP-21ª assegura o fornecimento mensal do benefício auxílio-alimentação, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com desconto mensal de 1% (um) de cada empregado, descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação descrito no artigo anterior será concedido, inclusive no período de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

13.1 Fica assegurada aos empregados do CRP-21ª, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a exceção dos empregados da função PSICOLOGO FISCAL que terão sua jornada de 30 (trinta) horas semanais.

13.2 O colaborador deverá respeitar o seu horário de trabalho, ser assíduo e pontual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

14.1 Será concedida tolerância diária de 10 (dez) minutos para cobertura de eventuais atrasos.

14.2 O colaborador que extrapolar o limite de 60 (sessenta) minutos mensais em atrasos, terá o tempo devido ao Conselho descontado em folha de pagamento.

14.3 O colaborador que extrapolar a tolerância diária será submetido à compensação das horas dentro do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANIVERSÁRIO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) E LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

15.1. No mês do seu aniversário a(o) funcionário(o) fará jus a um dia de folga, a ser gozado a escolha pelo mesmo(a), com prévio aviso de 48 horas à chefia imediata e sem prejuízo de seu salário e outros benefícios, desde que não prejudique o funcionamento do CRP-21ª.

15.2. O CRP-21ª liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

16.1 O CRP-21ª garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

17.1 O CRP-21ª concederá licença de 10 (dez) dias consecutivos aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

18.1 O CRP-21ª concederá as seguintes ausências aos seus servidores, sem prejuízo a qualquer remuneração ou benefício de direito:

18.1.1 Acompanhar filho, ascendente, cônjuge/companheiro ou dependente em consulta/tratamento médico-odontológico, sem limites idade, até 15 dias por ano mediante comprovação, em até 48 horas.

18.1.2 Acompanhar dependentes com deficiência ou idoso em consulta/tratamento médico-odontológico – até 15 dias por ano, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

19.1 O CRP-21ª fornecera assistência médica hospitalar, aos servidores e seus dependentes diretos e conjugues, sendo custeados 90% (noventa por cento) pelo CRP-21ª e o restante descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO DOENÇA

20.1 O CRP-21ª manterá o pagamento integral dos vencimentos mensais, em caráter de adiantamento, dos servidores que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o servidor licenciado receba o 1º benefício do INSS, a partir do qual o Conselho, efetuará imediatamente o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, de modo que as parcelas dos descontos não ultrapassem 50% dos vencimentos do servidor.

20.2 O CRP-21ª complementar o valor do benefício do INSS, aos seus servidores licenciados por acidente de trabalho ou doença adquirida por função do trabalho, de modo que a



complementação somada ao valor do benefício seja igual ao valor dos vencimentos percebidos pelo servidor antes da licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECESSO NO FINAL DO ANO.

21.1 A Diretoria do CRP-21ª deverá informar o funcionamento do CRP-21ª, no final do ano, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

22.1 O CRP-21ª fornecerá ao **SINDSCOPI**, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

23.1 Os servidores poderão eleger entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o **SINDSCOPI** os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

24.1 Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOPI** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

25.1 Os diretores e filiados serão liberados para participar de reuniões, assembleias, congressos, cursos de formação sindical, greves, seminários, atos ou manifestações de interesse da categoria convocados pelo **SINDSCOPI** ou pela **FENASERA - Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional**, ou pela **Central Única de Trabalhadores**, sem prejuízo ao salário, contrato de trabalho ou benefícios desde que comunicada a entidade empregadora com pelo menos 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

26.1 O CRP-21ª disponibilizará ao **SINDSCOPI**, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

27.1 O CRP-21ª descontará a mensalidade sindical, correspondente ao valor 1% do salário base de cada empregado filiado, repassando ao **SINDSCOPI** o valor descontado com a relação nominal dos valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. O repasse deverá ser efetuado na **agência 2004, Op. nº 003 - conta corrente nº 5344-9 da Caixa Econômica Federal**. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

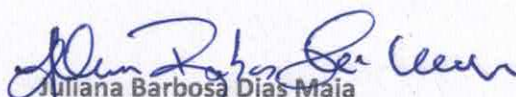
CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

28.1 Os assuntos não previstos em Lei e no **Acordo Coletivo de Trabalho** deverão ser acordados entre o CRP-21ª, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Mútua e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – **SINDSCOPI**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - MULTA CONVENCIONAL

29.1 Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento), no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

Teresina (PI), 01 de abril de 2020.


Juliana Barbosa Dias Maia
Psicóloga CRP-21ª/00478
Conselheira Presidente


Eliane de Jesus Ferreira de Castro e Silva
Presidente SINDSCOPI